

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2022 - 2023**

**Que entre si celebram o Sindicato dos Trabalhadores em Entidade Sindicais do Estado de Minas – SITESEMG**, com sede à Rua da Bahia, 603 – Centro - Belo Horizonte – MG, como Representante da Categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidade Sindicais do Estado de Minas Gerais – e de outro lado o **Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG**, com sede à Rua Ceará, 771 – Funcionários – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-311 de conformidade com os artigos 611 a 625 da CLT e legislação complementar em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data Base**

As partes fixam a vigências do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base de categoria em 1º de maio.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REALUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as do **OCEMG** serão corrigidos em 1º de maio de 2022 pelo índice de 15% (quinze por cento), sobre os salários e demais verbas de natureza salarial vigentes em 30 de abril de 2022, excetuados os casos de contrato a prazo determinado, permitida a aplicação proporcional aos trabalhadores/as admitidos a partir de 01/06/2021. O percentual que ultrapassar o INPC do período será a título de ganho real.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****Cláusula Quarta - Décimo Terceiro Salário**

O décimo terceiro salário (13º salário) será pago em 2 (duas) vezes, uma delas no mês de dezembro, a outra no mês de junho ou novembro conforme o desejo do trabalhador/a, conforme a lei nº 4.090/62, que regulariza o pagamento da 1ª parcela do 13º salário até o mês de novembro.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Quinta - Concessão de Ajuda alimentação: Vale Alimentação ou Vale Refeição**

O **OCEMG** fornecerá Vale Alimentação ou Refeição, correspondente a 22 dias úteis, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, sendo descontado 10% (dez por cento) sobre o total dos vales fornecidos.

§ 1º - Os trabalhadores/as poderão escolher qual modalidade da ajuda alimentação pretendem receber, podendo ainda dividir os valores a receber nas duas modalidades de forma a proporcional tanto pagamento do benefício via Vale Refeição como via Vale Alimentação.

§ 2º - Durante o gozo de férias e licença-maternidade, o **OCEMG** manterá o fornecimento do Ajuda Alimentação, conforme previsto nesta cláusula.

§ 3º - Não é devido o pagamento da Ajuda alimentação no caso de aviso prévio indenizado.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****Cláusula Sexta - Concessão de Auxílio Transporte**

O OCEMG fornecerá Auxílio Transporte aos trabalhadores/as interessados, desde que expressamente requerido e autorizado.

§ Único - O trabalhador/a que optar por receber o vale transporte será descontado em seu salário da parcela referente à sua participação, de acordo com as disposições legais pertinentes.

**AUXÍLIO SAÚDE****Cláusula Sétima - Plano de Saúde**

O OCEMG contratará plano de saúde para seus trabalhadores/as, cônjuge e filhos até a idade de 21 anos ou, até a idade de 24 desde que comprovadamente matriculados em curso de nível superior – devendo o trabalhador/a pagar 10% (dez por cento) sobre o montante do benefício.

**OUTROS AUXÍLIOS****Cláusula Oitava - Auxílio de Benefício Previdenciário**

O OCEMG garantirá o salário integral dos seus trabalhadores/as que vierem a se afastar por motivo de **ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL** ou **AUXÍLIO DOENÇA**, mediante complementação do valor pago pelo INSS, sob as mesmas condições.

§ 1º - O Auxílio de Benefício Previdenciário será complementado se for o caso pelo empregador por até 06 (seis) meses, podendo o afastamento ser acompanhado e atestado também por médico indicado pelo OCEMG.

§ 2º - O trabalhador/a apresentará à entidade o recibo do valor correspondente recebido do INSS sob as mesmas condições, e esta última complementarará, se for o caso, com o suficiente para ser atingido o valor integral do salário do trabalhador/a, no máximo até 06 (seis) meses.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE  
PESSOAL E ESTABILIDADES.  
ESTABILIDADE MÃE****Cláusula Nona - Estabilidade da Empregada Gestante**

O OCEMG garantirá a estabilidade provisória prevista em lei a partir do momento em que a trabalhadora faça a respectiva comunicação.

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL****Cláusula Décima - Estabilidade Provisória do Empregado Acometido de Doença Profissional**

Ao trabalhador/a acometido de doença profissional é assegurada garantia do emprego após a alta médica, de acordo com as disposições legais, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

**OUTRAS ESTABILIDADES****Cláusula Décima Primeira - Demissão às Vésperas de Aposentadoria**

Nos 02 (dois) anos que antecederem a aposentadoria por tempo de serviço, seja ela integral ou proporcional, o OCEMG não demitirá seus trabalhadores/as que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se, salvo por motivo de falta grave.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E  
HORÁRIO****Cláusula Décima Segunda - Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do OCEMG será de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.



*[Handwritten signatures]*

**Cláusula Décima Terceira - Jornada Especial de 12 X 36 horas**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho, com 1:00 (uma) hora de intervalo intrajornada, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para o serviço de portaria.

§ 1º - Na impossibilidade de concessão do intervalo intrajornada, o **SESCOOP/MG** deverá pagar a hora suprimida, no valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento);

§ 2º - Nas jornadas do regime especial 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52':30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

§ 3º - Considera - se o domingo com um dia normal de trabalho para os trabalhadores/as que cumprem jornada especial 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 4º - Na jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, já está compreendido o repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605/49.

§ 5º - A falta de um dia de trabalho da escala 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01 (um) dia de repouso semanal remunerado.

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA****Clausula Décima Quarta - Compensação de horas extras**

As horas extras realizadas pelos trabalhadores/as poderão, a critério do empregador, ser compensadas com folgas na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1,5 (uma e meia) hora de folga, que deverão ser concedidas dentro do prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias seguintes à realização da hora extra.

§ 1º - Caso adotado o regime de compensação mencionado no *caput* desta cláusula, os trabalhadores/as deverão registrar seus horários de trabalho, apresentando ao superior hierárquico, o total de horas extras que porventura tenham sido realizadas.

§ 2º - As horas extras compensadas na forma prevista nesta Cláusula não terão reflexos no repouso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário ou qualquer outra verba salarial.

§ 4º - As horas extras que não sejam compensadas na forma prevista nesta cláusula deverão ser pagas, na folha de salário do mês subsequente.

§ 5º - O **OCEMG** poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho. Esta hora será 1 (uma) hora de folga para 1 (uma) hora trabalhada, conforme calendário de feriados e compensações do ano vigente.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****Cláusula Décima Quinta - Aleitamento Materno**

O **OCEMG** facultará a trabalhadora em período de aleitamento, que no máximo se estenderá por 06 (seis) meses após o parto, a união das duas meias horas de que trata o art. 396 da CLT após o início da jornada, ou uma hora antes do seu encerramento.

**FÉRIAS E LICENÇAS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****Cláusula Décima Sexta - Férias Fracionadas**

Fica facultado ao trabalhador/a do **OCEMG**, caso seja de seu interesse, o fracionamento do gozo das férias a que tem direito, em 2 (dois) períodos.

**Cláusula Décima Sétima - Da Licença de Gala**

O **OCEMG** concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao trabalhador/a, por ocasião do evento. *Do*

*Handwritten signature and initials.*

**SITSEMG**



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades  
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES


**RELAÇÕES SINDICAIS**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**Cláusula Décima Oitava - Divulgação de Informativos**

O **SITSEMG** divulgará informativos de interesse da categoria via circulares que serão distribuídas a todos os trabalhadores/as do **OCEMG**.

Belo Horizonte/MG, 30 de junho de 2022.

  
**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
**Secretária Geral**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**  
**SITSEMG**

  
**Ronaldo Ernesto Scucato**  
**Presidente**

**Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais**  
**OCEMG**



**Samuel Flam**  
**Vice - Presidente**

  
**Luiz Gustavo Saraiva**  
Assessor Jurídico  
OCEMG/SESCOOP/MG